

Sindicato dos Inspectores do Trabalho

Suplemento de Função Inspetiva – Ponto de Situação

Em **5 de setembro de 2012** o Sindicato dos Inspetores do Trabalho endereçou uma **carta aberta ao Senhor Secretário de Estado do Emprego** onde, entre outros, foram feitas as seguintes exigências:

- “1) O cumprimento das obrigações legais em matéria de segurança e saúde no trabalho quanto aos inspetores do trabalho;*
- 2) A reposição dos valores dos subsídios de Natal e de Férias;*
- 3) A reposição dos níveis remuneratórios que os inspetores do trabalho tinham em 2010;*
- 4) A revisão do sistema de avaliação de desempenho vigente;*
- 5) A efetiva negociação com este Sindicato de todos os dossiers ainda em aberto, designadamente em matéria de carreiras e estatuto profissional;*
- 6) A manutenção de uma estrutura de serviços regionais de inspeção do trabalho de proximidades às empresas, aos locais de trabalho e aos trabalhadores, bem como às respetivas estruturas de representação coletiva”.*

Em **7 de janeiro de 2013** o SIT **intentou uma reclamação formal na Organização Internacional do Trabalho (OIT) contra o Estado Português** por violação das Convenções 81, 129 e 155 da Organização Internacional do Trabalho.

No documento são enunciados os motivos que entendemos consubstanciarem violação das referidas convenções, bem como todos os motivos subjacentes ao desagrado dos Inspetores do Trabalho face à degradação do seu estatuto socioprofissional. Infelizmente, os motivos então invocados adquirem hoje redobrada acuidade.

No documento são expostos, entre outros, os motivos que entendemos consubstanciar uma violação dos Artigo 6.º da Convenção n.º 81 e Artigo 8.º da Convenção n.º 129.

A este propósito é referido o seguinte:

“1. O artigo 6.º da Convenção n.º 81 determina que “o pessoal da inspeção será composto por funcionários públicos cujo estatuto e condições de serviço



Sindicato dos Inspectores do Trabalho

lhes garantam a estabilidade nos seus empregos e os tornem independentes de modificações do Governo ou de quaisquer outras influências externas inconvenientes (sublinhado nosso).

2. O artigo 8.º da Convenção n.º 129 prevê, por seu turno, que “o pessoal da inspeção do trabalho na agricultura deve compor-se de funcionários públicos cujo estatuto e condições de serviço lhes assegurem a estabilidade no seu emprego e os tornem independentes de qualquer mudança de governo e de qualquer influência exterior” (sublinhado nosso).

3. Os inspetores do trabalho têm o seu Estatuto consagrado no Decreto-Lei n.º 102/2000 de 2 de Junho cujo artigo 20.º remete para a carreira e estatuto remuneratório.

4. É precisamente este, o limite que os inspetores entendem não poder ser ultrapassado por nenhuma medida de contenção salarial, consolidação orçamental e de forma alguma compatível com qualquer ideia de refundação do Estado.

5. Os inspetores do trabalho entendem aliás, que o limite definido nas Convenções supra referidas, no que concerne ao estatuto remuneratório dos inspetores do trabalho foi ultrapassado há muito.

6. De facto, são várias as medidas – em nosso entender – ilegítimas de que os inspetores estão a ser alvo:

I – Carreiras e Suplemento de Função Inspetiva

a) O Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de Abril estabeleceu o enquadramento e definiu a estrutura das carreiras de inspeção da Administração Pública, fixando um novo regime e condições de atribuição com a criação de um suplemento de função inspetiva para compensação dos ónus específicos inerentes ao exercício de tais funções, nomeadamente o ónus social, o acréscimo de incompatibilidades, a exigência de disponibilidade e a irregularidade de trabalho diário e semanal, bem como a prestação de trabalho em ambiente externo com carácter de regularidade. Este suplemento, sem prejuízo dos princípios e regras que regem a duração e horário de trabalho e de abono de



Sindicato dos Inspectores do Trabalho

ajudas de custo e transporte na Administração Pública, substituiu os suplementos, até então, abonados às carreiras de inspeção, independentemente da sua designação. O objetivo deste diploma visou, igualmente, dar início a um processo de aproximação progressiva de todas as inspeções, que ocorreu com a aprovação do Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de Agosto.

b) Na sequência da revisão das carreiras gerais e especiais, a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, estabeleceu que se devem manter como especiais apenas aquelas cujas especificidades do seu conteúdo e dos seus deveres funcionais, e também a formação ou habilitação de base, claramente o justifiquem.

c) O Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de Agosto deu continuidade ao processo de aproximação das carreiras especiais, estabelecendo o regime da carreira especial de inspeção e procedendo à transição dos trabalhadores integrados nos corpos e carreiras de regime especial das inspeções-gerais.

d) O mesmo não sucedeu com a carreira especial de Inspeção do Trabalho, cuja regulamentação foi deferida para momento posterior, ao abrigo do disposto no artigo 2.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 170/2009, que determina que: “As carreiras de inspeção em serviços diferentes dos elencados nos n.º 1 e 2 são regulamentadas por diploma próprio, mantendo-se os atuais regimes até à sua revisão, a qual deve obedecer, com as necessárias adaptações, aos princípios constantes do presente decreto-lei”.

e) A não inclusão da carreira de Inspeção do Trabalho no referido Diploma deveu-se tão-somente a uma opção política do Governo e da Direção da Autoridade Para as Condições do Trabalho à altura em funções, a que estes profissionais são completamente alheios.



Sindicato dos Inspectores do Trabalho

f) *Sucedede que o referido Diploma procede ao reposicionamento e integração do suplemento remuneratório nos termos previstos no artigo 15.º.*

g) *Ou seja, o mesmo não se tendo verificado na carreira especial de Inspeção do Trabalho, os Inspetores do Trabalho encontram-se expostos a qualquer vicissitude ou decisão que venha a ser tomada no âmbito dos suplementos remuneratórios.*

II – Valor do Suplemento de Função Inspetiva

a) *Como se tal não fosse suficiente, o suplemento de função inspetiva, previsto no artigo 12º do D.L. 112/2001, de 06/04, abonado pelo valor de 22,5%, sobre o vencimento base, deixou de ser integralmente pago a partir de 2009, como legalmente estabelecido.*

b) *De facto, o n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de Abril determina que: “O suplemento a que se refere o número anterior (suplemento de função inspetiva) é fixado no montante de 22,5% da respetiva remuneração base”.*

c) *A partir da publicação da Portaria n.º 30-A/2008, de 10 de Janeiro, o índice 100 foi atualizado para o valor de 333,61 Euros, pelo que o valor do referido suplemento devia ser calculado sobre o valor da retribuição base decorrente da aplicação do estipulado na referida Portaria – como claramente previsto no já referido Decreto-Lei n.º 112/2001, de 6 de Abril.*

d) *O que não sucedeu, a retribuição base, e o suplemento de função inspetiva foram, ambos, atualizados em apenas 2,1% .*

e) *Refira-se que o Parecer n.º P000362009 de 2 de Janeiro de 2010, emitido pelo Conselho Consultivo da PGR na sequência de solicitação de Sua Excelência o Senhor Ministro da Administração Interna conclui que:*

“1.ª – As Leis n.º 43/2005, de 29 de Agosto, e n.º 53-C/2006, de 29 de Dezembro, determinaram o congelamento dos montantes dos suplementos



Sindicato dos Inspectores do Trabalho

remuneratórios que não tivessem a natureza de remuneração base devidos aos funcionários, agentes e demais servidores do Estado, durante o período de 30 de Agosto de 2005 a 31 de Dezembro de 2007;

2.ª – Na sequência da cessação dessa medida, a Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2008, permitiu, pelo artigo 15.º, n.º 1, a atualização daqueles suplementos remuneratórios – pela taxa de 2,1%, fixada pela Portaria n.º 30-A/2008, de 10 de Janeiro – mas, pelo artigo 119.º, n.º 9, determinou que essa atualização tivesse por base os valores dos referidos suplementos em 31 de Dezembro de 2007;

3.ª – Do mesmo modo, a Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2009, permitiu, pelo artigo 22.º, que os suplementos remuneratórios fossem, de novo, atualizados, nesse ano – pela taxa de 2,9%, fixada na Portaria n.º 1553-D/2008, de 31 de Dezembro – mas determinou que essa atualização tivesse por base os valores dos suplementos nessa mesma data;

4.ª – O suplemento de serviço na carreira e o subsídio de fixação atribuídos ao pessoal da carreira de investigação e fiscalização do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, respetivamente, pelos artigos 67.º, n.º 1, e 13.º, n.º 4, do Estatuto do Pessoal daquele Serviço, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 290-A/2001, de 17 de Novembro, devem ser atualizados nos anos de 2008 e de 2009 de acordo com as regras fixadas nas disposições mencionadas nas conclusões anteriores.”

III – Medidas de contenção salarial e fiscais

Têm vindo a ser aplicadas um conjunto de medidas restritivas ao nível salarial e fiscal tais como:

- a) A subida da carga fiscal, designadamente o IRS.*
- b) A manutenção dos cortes salariais registados em 2011 para os detentores de um salário mensal líquido superior a 1.500,00 €.*



Sindicato dos Inspectores do Trabalho

- c) *A reposição de apenas parte dos 2 subsídios (totalidade do subsídio de natal) redistribuído por 12 meses e o pagamento de uma parcela do subsídio de férias para os que têm um salário mensal acima de 600,00 € e abaixo dos 1.100,00 € a ser praticamente absorvido pelo elevado esforço fiscal, especialmente em termos de IRS e da Sobretaxa de 3,5% (artigos 176.º e 177.º da LOE).*
 - d) *A manutenção do congelamento de progressões e de prémios de desempenho e a proibição das subidas na carreira através de concurso.*
 - e) *O aumento da idade da reforma para os 65 anos e a alteração da fórmula do cálculo da pensão para os trabalhadores que entraram na AP antes de agosto de 1993, contribuindo para a redução do valor da pensão.*
 - f) *O alargamento da base dos descontos para a CGA (horas extraordinárias e suplementos remuneratórios) seguindo a prática do setor privado.*
 - g) *A imposição de regras mais restritivas para ter direito às ajudas de custo e a diminuição do pagamento das horas extraordinárias tanto para o dia normal de trabalho como para o dia feriado ou de descanso (abaixo do setor privado) e a redução em 10% na remuneração base diária para baixas médicas a partir do 4.º até ao 30.º dia.*
- 7. Face ao supra exposto, a retribuição dos Inspetores do Trabalho foi substancialmente reduzida pondo em causa – em nosso entender – a salvaguarda prevista nas referidas Convenções.*
- 8. Podendo estas medidas, inclusivamente, consubstanciar uma política discriminatória dos Inspetores do Trabalho perante outros profissionais de outros Organismos de inspeção.*
- 9. Mas o estado Português não se limitou a estas medidas, tendo já anunciado reduções substanciais adicionais para o ano de 2013.*
- 10. Na prática, os Inspetores do Trabalho estão a ser subalternizados e objeto de uma tentativa de neutralização da sua ação no que parece ser uma cedência ao Fundo Monetário Internacional, Comissão Europeia e Banco Central Europeu, que privilegiam o fator económico e financeiro em detrimento das condições dos trabalhadores que a Inspeção do Trabalho visa salvaguardar.*



Sindicato dos Inspectores do Trabalho

11. De facto, numa conjuntura económica adversa, torna-se apetecível silenciar os Organismos que fiscalizam e inspecionam as condições do trabalho, cujas atribuições, no caso português estão acometidas à Autoridade Para as Condições do Trabalho.

12. Todas as medidas aplicadas levaram a que em alguns casos, inclusivamente, os inspetores do trabalho com menos tempo de carreira auferiram retribuições de valor equivalente aos trabalhadores técnicos no topo da carreira.

13. Não pondo em causa a dignidade do trabalho dos técnicos, não pode revelar cariz despidendo o facto de os inspetores do trabalho assumirem funções com outro nível de responsabilidade e exigência.

14. É, ainda verdade, que alguns inspetores do trabalho já revelam insuficiência económica para fazer face aos encargos previamente assumidos, designadamente os que se encontram colocados e a exercer funções deslocados da sua área de residência.

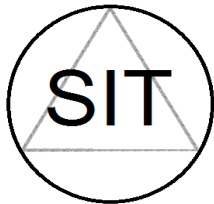
15. Atualmente a maioria dos Inspetores do trabalho encontra-se classificado na categoria de inspetor principal, cuja evolução salarial, ilíquida, desde 2010, teve o seguinte decréscimo:

(...)

A este valor ilíquido há que reduzir os descontos legais relativos a IRS, de pelo menos 20% e sistema de saúde e aposentação (ADSE: 1,50% e Caixa Geral de Aposentações: 11%), o que na prática implica um rendimento líquido mensal de cerca de 1.500,00 Euros.

Para 2013 espera-se que o “brutal aumento de impostos” anunciado publicamente pelo Ministro das Finanças afete os Inspetores do Trabalho de forma implacável colocando estes profissionais numa situação de completo estrangulamento económico”.

Uma versão mais “sintética” da Reclamação (truncada de alguns elementos mais sensíveis como a retribuição e outros) foi posteriormente encaminhada para todos os Grupos Parlamentares com assento na Assembleia da República, Primeiro



Sindicato dos Inspectores do Trabalho

Ministro, Ministro da Economia e do Emprego, Centrais Sindicais, Sindicatos congéneres e Comunicação Social.

Em **12 de dezembro de 2012** o Sindicato dos Inspetores do Trabalho apresentou uma **Reclamação na Provedoria de Justiça contra o Estado Português**, quanto às medidas impostas pelos Ministérios das Finanças e da Economia e do Emprego em matéria de não pagamento dos subsídios de férias e Natal e descida dos níveis remuneratórios dos inspetores do trabalho, contrárias ao disposto nas Convenções 81, 129 e 155 da OIT ratificadas pelo Estado Português. Esta reclamação é sustentada nos fundamentos invocados na Reclamação apresentada junto da Organização Internacional do Trabalho.

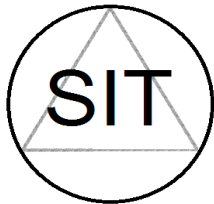
Estas foram algumas iniciativas já assumidas por este Sindicato junto das instâncias nacionais e internacionais.

Não elencamos todas para não correr o risco de sermos exaustivos mas as reuniões e troca de ofícios são infundáveis.

Nenhum dos processos a que demos início se encontra encerrado, aguardando este Sindicato resposta às questões colocadas e exigências formuladas.

Em **28 de abril de 2013**, após reunião deste Sindicato com o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, o SIT **apresentou uma Proposta de Resolução de integração do suplemento remuneratório no vencimento**, a ser levada a votação na Assembleia da República por aquele Grupo Parlamentar.

Mas, perante as investidas que se perspectivam, não ficamos parados. Ainda hoje, segunda-feira, dia **13 de maio de 2013**, vai realizar-se em Lisboa uma **reunião entre representantes do SIT e os congéneres da ASF-ASAE, Inspeção de Jogos e Segurança Social** com o objetivo de definir uma estratégia comum na defesa dos nossos direitos. O resultado dessa reunião será comunicado aos sócios oportunamente.



Sindicato dos Inspectores do Trabalho

O Sindicato dos Inspetores do Trabalho tem demonstrado estar atento às iniciativas que nos podem eventualmente lesar, tem agido atempadamente e mesmo por antecipação revelando uma leitura adequada da situação política atual.

Informamos, por fim, que estamos preparados para intentar uma ação judicial contra o Estado caso nos vejamos prejudicados em matéria de retribuição, de suplemento de função inspetiva ou outra, estando os nossos sócios abrangidos pelo apoio jurídico e, como tal, beneficiando do resultado da ação judicial.

Este não é um momento propício a fraturas entre os Inspetores do Trabalho. É um momento de união. É um momento de nos congregarmos em torno de um objetivo comum. Todas as iniciativas tomadas em prol da defesa dos nossos direitos e Estatuto são bem-vindas mas todos sabemos que **só o Sindicato tem ao seu alcance todos os mecanismos legais que nos permitem recorrer interna ou internacionalmente.** O que tem feito e vai continuar sempre a fazer. **De forma discreta e sem protagonismos.**